



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 293, de 01 de abril de 2005.**

**Ementa:** Altera os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Municipal 285/2005, que "Institui a cobrança de Preços Públicos não-compulsórios no Município de Rio Claro, e dá outras providências".

**Artigo 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 285/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2º** Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a obras em geral, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - alinhamento ou nivelamento : 2% da UFIRC, por metro linear;

II - exame de projeto arquitetônico:

a) para construção e edificação, incluindo modificação de área:

a.1) até 70 m<sup>2</sup> : 1% da UFIRC por metro quadrado;

a.2) acima de 70 m<sup>2</sup> : 1,5% da UFIRC, por m<sup>2</sup>;

b) para substituição de planta, pelo aumento da área: 17% da UFIRC, por planta;

c) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 17% da UFIRC;

III - exame de projeto loteamento:

a) de 80 lotes: 4,5% da UFIRC, por lote;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- b) de 81 a 150 lotes: 9% da UFIRC, por lote;
- c) de 151 a 500 lotes: 15% da UFIRC, por lote;
- d) de 501 em diante: 20% da UFIRC, por lote;
- e) alinhamento de lotes - por metro linear de testada: 2% da UFIRC;
- f) nivelamento de lotes - por m<sup>2</sup> de área: 2% da UFIRC;
- g) para substituição de planta, pelo aumento da área: 10% da UFIRC, por planta;
- h) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 20% da UFIRC;
- IV - exame para liberação de alvará de construção: 20% da UFIRC;
- V - exame para indicação de numeração de prédios: 20% da UFIRC;
- VI - vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada: 2% da UFIRC, por metro linear, por 100 (cem) dias;
- VII - exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de autos: 10% da UFIRC, por unidade;
- VIII - vistoria para colocação de toldos ou cobertas: 2% da UFIRC, por m<sup>2</sup>;
- IX - vistoria para liberação de "habite-se": 20% da UFIRC;
- X - Autenticação de projetos - por cópia extra: 12% da UFIRC;
- XI - Desmembramento e/ou remembramento (por lote): 25% da UFIRC;
- XII - Croquis de locação de imóveis: 25% da UFIRC."

Artigo 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 285/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços de cemitério, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- I - serviços de sepultamento:
- a) em cova rasa, salvo os indigentes: 20% da UFIRC;
  - b) em sepultura de alvenaria: 60% da UFIRC;
- II - serviços de exumação e transladação: 40% da UFIRC, por pedido;
- III - serviços de reforma de prazo de permanência: 50% da UFIRC, por jazigo, por 05 (cinco) anos;
- IV - permissão de uso :
- a) de carneiras, por 10 (dez) anos : 200% da UFIRC;
  - b) de sepultura, por 05 (cinco) anos : 150% da UFIRC;
- V - Aforamento Perpétuo ( por sepultura ) : 500% da UFIRC;
- VI - Inumação: 50% da UFIRC;
- VII - Alvará para construção (por lote): 20% da UFIRC;
- VIII - Exumação:
- a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição (5 anos): 60% da UFIRC;
  - b) após 5 (cinco) anos de inumação: 40% da UFIRC;
- IX - Entrada de ossada no cemitério (sem prejuízo das taxas anteriores, aplicáveis ao caso): 80% da UFIRC;
- X - Retirada de ossada no cemitério: 50% da UFIRC;
- XI - Remoção de ossada dentro do cemitério: 50% da UFIRC."

Artigo 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 285/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços diversos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

- I - atestados, certidões, requerimentos e outros:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

a) por lauda, até 33 (trinta e três) linhas: 12% da UFIRC;

b) sobre o que exceder, por lauda ou fração: 6% da UFIRC;

II - cópias reprográficas ou não, segundas vias de recibos e avisos: 10%

UFIRC;

III - expedientes diversos: 20% da UFIRC;

IV - serviço de cadastro mobiliário:

a) de pessoa física: 20% da UFIRC, por registro;

b) de pessoa jurídica: 30% da UFIRC, por registro;

V - abate de gado :

a) bovino : 5% da UFIRC, por abate;

b) ovino : 2% da UFIRC, por abate;

c) caprino : 2% da UFIRC, por abate;

d) suíno : 2% da UFIRC, por abate;

e) eqüino : 2% da UFIRC, por abate;

f) aves : 0,7% da UFIRC, por abate;

g) outros : 0,5% da UFIRC, por abate;

h) recolhido ao matadouro e não abatido dentro de 48 (quarenta e oito horas) : 1% da UFIRC;

VI - fornecimento de equipamentos:

a) máquinas leves : 40% da UFIRC, por hora;

b) máquinas pesadas : 50% da UFIRC, por hora;

c) implemento agrícola : 20% da UFIRC, por dia.

VII - Aprovação de Arruamentos e Loteamentos: Cada Decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou loteamento de terreno: 20% da UFIRC;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**VIII - Baixa:**

- a) de qualquer natureza, em loteamento ou registro: 20% da UFIRC;
- b) baixa ou suspensão temporária junto ao cadastro econômico: 10% da UFIRC;

**IX - Certidões de qualquer natureza: 20% da UFIRC;**

**X - Concessões - Atos concedendo:**

- a) favores, em virtude de lei municipal: 10% da UFIRC;
- b) benefício, individual ou a empresa, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado: 10% da UFIRC;
- c) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade: 20% da UFIRC;

**XI - Contratos com o Município: 10% da UFIRC;**

**XII - Guias e Documentos:**

- a) apresentadas às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração: 20% da UFIRC;
- b) guias, documentos de arrecadação e outros: 20% da UFIRC;
- c) 2a. via de guias, documentos de arrecadação e outros: 20% da UFIRC;

**XIII - Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos Órgãos ou autoridades municipais:**

- a) por lauda até 33 linhas: 1% da UFIRC;
- b) cada documento anexado, por folha 0,5% da UFIRC;
- c) sobre o que exceder, por lauda ou fração: 0,5% da UFIRC;

**XIV - Prorrogação de prazo de contrato com o Município: 10% da UFIRC;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

6

XV - Termos: os registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração: 10% da UFIRC;

XVI - Transferência:

a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo: 10% da UFIRC;

b) de local de firma ou ramo de negócio: 20% da UFIRC;

c) anotação ou avaliação: 10% da UFIRC;

d) de privilégio de qualquer natureza: 20% da UFIRC;

XVII - Cópia:

a) em papel heliográfico, por m<sup>2</sup>: 5% da UFIRC;

b) em papel heliográfico, planta padrão: 3% da UFIRC;

c) autenticação de plantas fornecidas para interessado: 4% da UFIRC;

d) aerofotogramétrica, por folha: 10% da UFIRC;

XVIII - Concurso Público: 50% da UFIRC;

XIX - Averbação de Imóveis: 30% da UFIRC;

XX - Consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária: 20% da UFIRC;

XXI - Avaliação de Imóvel: 50% da UFIRC."

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Rio Claro-RJ., 01 de abril de 2005

  
Dr. Didácio José de Moraes Penna  
Prefeito Municipal